



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO N° 114/21

Iniciado em 03/05/2021

AUTÓGRAFO N° 7581

LEI N° 7476

Arquivado em 05/08/21

Pasta n° PL 241/21

ASSUNTO

Projeto de Lei que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Bauru e dá outras providências.

AUTORIA

**BENEDITO ROBERTO
MEIRA**



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 114/21
FOLHAS dois



PROJETO DE LEI

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Bauru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Bauru.

Parágrafo único - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de dois salários mínimos em vigência no país e, na reincidência, será aplicado o valor em dobro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei, se necessário, em até 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 03 de maio de 2021.


BENEDITO ROBERTO MEIRA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº	119/21
FOLHAS	três

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Recentemente (26 de fevereiro de 2021) o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) 567 MC/SP, ajuizada pela Associação Brasileira de Pirotecnia, julgou constitucional a Lei nº 16.897 de 23 de Maio de 2018, do Município de São Paulo, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos.

O STF, em 01 de março de 2021, resumidamente em seu site assim se manifestou/justificou em relação a constitucionalidade da matéria:

"Na ADPF, a entidade alegou que a lei local conflitaria com a legislação federal e estadual sobre a matéria, desrespeitando o princípio federativo previsto na Constituição Federal. Apontou, ainda, invasão da competência da União e extrapolação da competência suplementar e restrita ao interesse local.

O Plenário afastou essas alegações ao seguir o voto do relator, ministro Alexandre de Moraes. Segundo ele, a lei procurou promover um padrão mais elevado de proteção à saúde e ao meio ambiente e foi editada dentro de limites razoáveis do regular exercício de competência legislativa pelo município.

Pessoas com autismo

Em seu voto, o relator traz informações da audiência pública que precedeu a edição da lei, em que foram abordados os impactos negativos que esses fogos causam à saúde de pessoas com transtornos do espectro autista com hipersensibilidade auditiva e os prejuízos que acarretam à vida animal. Segundo um artigo científico anexado ao processo, 63% dessas pessoas não suportam estímulos acima de 80 decibéis, enquanto a poluição sonora advinda da explosão de fogos de artifício pode alcançar de 150 a 175 decibéis.

O ministro registrou que dados do Center of Diseases and Prevention, órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, apontam a existência de um caso de autismo a cada 110 pessoas. Portanto, considerada a população de cerca de 12 milhões de habitantes do Município de São Paulo, é possível estimar que a vedação à utilização dos fogos beneficia cerca de 110 mil pessoas. "A lei paulistana, assim, tem por objetivo a tutela do bem-estar e da saúde da população de autistas residente no município", afirmou.

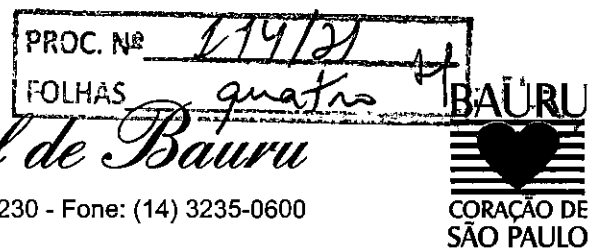
Proteção aos animais

Quanto à proteção ao meio ambiente, o ministro mencionou estudos científicos que demonstram os danos que o ruído dos fogos de artifício acarretam a diversas espécies animais. Para ele, o fato de a lei restringir apenas a utilização desse tipo de fogos "parece conciliar razoavelmente os interesses em conflito". Ele frisou que a norma, explicitamente, excetua da proibição os fogos de vista, que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



Normas mais protetivas

Ao afastar o argumento da Assobrapí de invasão da competência legislativa da União para legislar sobre o tema, o relator ressaltou que a proteção à saúde e ao meio ambiente concernem à atuação de todos os entes da federação e que a jurisprudência do STF permite aos estados e aos municípios editar normas mais protetivas, com fundamento em suas peculiaridades regionais e na preponderância de seu interesse.

As Justificativas elencadas e apontadas no julgamento da ADPF 567 traduzem a importância e necessidade de normatizar em nosso município medida semelhante por meio desse projeto de lei.

Considerando que a cidade de Bauru tem população estimada em 379.297 pessoas (segundo dados do IBGE 2020) e que a cada 110 pessoas uma é autista, ou seja, aproximadamente 3.500 pessoas são autistas em nosso município, a medida ora proposta vai proporcionar conforto e bem-estar a saúde dessas pessoas com transtornos do espectro autista com hipersensibilidade auditiva residentes em Bauru.

Por outro lado, diversos estudos científicos demonstram que o efeito ruidoso dos fogos de artifício acarreta danos aos animais e meio ambiente.

São causadores de ansiedade e danos em cavalos (www.mdpi.com/animals, *The Management of Horses during Fireworks in New Zealand*), sendo também causadores de revoadas inesperadas de pássaros, causadas por pânico, durante a soltura de fogos de artifício, as quais levam à morte de milhares de aves (<https://fotrbes.com/sites/grrlscientist/2017/30/how-dofireworks-harm-wind-birs+57f6437e118c>).

Há relatos que evidenciam que outros animais têm pânico, ansiedade e estresses, levando-os a morte em alguns casos.

Muitos cães fogem de casas e muitos são atropelados.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária assim se manifestou, por meio de nota técnica, sobre os transtornos a saúde do animal:

“ Nota técnica sobre fogos de artifício Autoria: Comissão de Bem-Estar Animal do CFMV

Considerando que os animais, possuem uma capacidade auditiva maior que a do ser humano, sendo que qualquer som ou ruído acima de 60 dB (decibéis), pode causar estresse físico e psicológico aos animais.

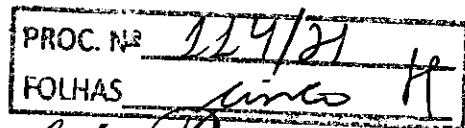
Considerando que o ouvido canino é capaz de perceber sons com frequência entre 10 Hz (Hz = Hertz, uma unidade de medida da frequência de uma onda) e 40.000 Hz; sendo que os humanos percebem sons na faixa de 10 Hz a 20.000 Hz. E que estes conseguem detectar sons quatro vezes mais distantes que o ser humano.

Considerando que os fogos de artifício podem chegar a frequências acima de 125 dB, e que sons e ruídos acima de 110 dB podem provocar perdas auditivas irreparáveis.



Câmara Municipal de Baururu

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



Considerando que sons acima de 160 dB, como durante uma explosão de fogos de artifício a 1 metro de distância, pode ocorrer ruptura timpânica em humanos e animais.

Considerando a poluição sonora e ambiental que o uso contínuo e frequente de fogos de artifício impacta na saúde respiratória, auditiva e mental de humanos e animais.

Considerando o impacto dos fogos na fauna silvestre e doméstica, como a morte súbita de aves e mamíferos, os acidentes domésticos como enforcamento, quedas ou as fugas seguidas de acidentes automobilísticos.

Considerando que a utilização dos fogos de artifício não é essencial para a vida humana e que esta pode afetar negativamente além dos animais, determinados grupos de seres humanos com necessidades especiais (como pacientes epiléticos, idosos, bebês, autistas, etc).

Considerando todos estes fatores,

O CFMV entende que apesar do uso de fogos de artifício ser um costume tradicional e amplamente utilizado para diversos fins em nosso país, esta prática é dispensável para a vida humana pode causar danos irreversíveis para animais e seres humanos devido aos distúrbios causados pelos ruídos extremamente altos produzidos por estes artificios.

Diante destes danos, entendemos que os fogos de artifício com estampidos assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso sejam proibidos e gradativamente substituídos por fogos sem estampidos em todo território nacional.

O Conselho não se opõe a iniciativa da utilização de fogos visuais, que trazem luzes e cores e que não produzem estampidos; pois o problema identificado é a poluição sonora e não interferir com às expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, já que, os fogos de artifício visuais, sem estampidos, não apresentam trabalhos identificando impactos negativos para a fauna, até o momento.

Fonte: <https://www.cfmv.gov.br/cfmv-defende-substituicao-de-fogos-de-artificios-com-estampidos-por-artefatos-visuais-e-sem-ruídos/comunicacao/noticias/2018/12/20/>

Diante do exposto ratifico que o objetivo não é proibir o manuseio, utilização, queima e soltura de quaisquer artefatos pirotécnicos, mas aqueles que tenham efeito sonoro ruidoso que causam desconforto e transtornos a pessoas com espectro autista com hipersensibilidade auditiva, bem como aos animais, em especial os domésticos (cães e gatos), conforme restou demonstrado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, esclarecendo que os fogos de vista (aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido ou os que acarretam barulho de baixa intensidade) continuarão sendo permitidos

Ressalto que o então Vereador Raul Gonçalves de Paula, em 02 de fevereiro de 2015, apresentou projeto de lei com o mesmo objeto (Lei n.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 119/21
FOLHAS 11



6.658/2015), que tramitou por essa Casa de Leis, foi aprovado e sancionado pelo então Chefe do Poder Executivo em 06 de abril de 2015. Posteriormente, a Lei foi declarada inconstitucional por meio de decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ADI n. 21410444-80.2017.8.26.0000 proposta pela Associação Brasileira de Pirotecnia) em 30 de maio de 2016. Em 01 de maio de 2018, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bauru (115/2018 em 01 de fevereiro de 2018), foi revogada a eficácia Lei.

Considerando que o STF, por meio da APDF 567, em 26 de fevereiro de 2021, julgou CONSTITUCIONAL a Lei do município de São Paulo que trata de matéria da mesma natureza proposta pela mesma associação, o que respalda a eficácia do projeto de lei, se aprovado, conclamo os nobres parlamentares a aprovarem essa iniciativa.

5

Bauru, 03 de maio de 2021.


BENEDITO ROBERTO MEIRA

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões de: _____

Justiça

Economia

Meio Ambiente

Em, 03/05/21.


Marcos Antonio de Souza
Presidente



PROC. Nº 214/21
FOLHAS 01

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

UBIRATAN CASSIO SANCHES

Em 04 de MAIO de 2021.


MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 114/21 G
FOLHAS oito



Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Com base no Artigo 41 da Resolução nº 263/90 (Regimento Interno), requeremos a prorrogação do prazo regimental, como Relator do Processo, a fim de melhor estudarmos a proposta apresentada.

Bauru, 12 de maio de 2021.

UBIRATAN CASSIO SANCHES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bauru:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator do processo, requeremos a prorrogação do prazo regimental.

Bauru, 12 de maio de 2021.

MANOEL AFONSO LOSILA

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Defiro a solicitação, prorrogando o prazo por mais 06 dias úteis. Encaminhe-se o processo ao Senhor Relator.

Bauru, 12 de maio de 2021.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Presidente

Atendido o despacho supra, segue o processo ao Senhor Relator

Bauru, 12 de maio de 2021.

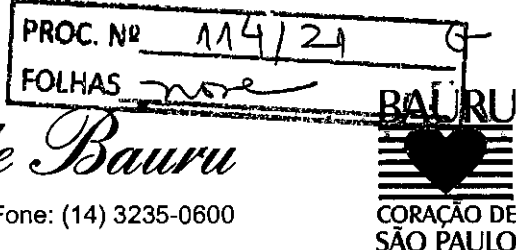
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE

Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Solicitamos o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Bauru, 17 de maio de 2021.

UBIRATAN CASSIO SANCHES

Relator

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bauru:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica.

Bauru, 21 de maio de 2021.

MANOEL AFONSO LOSILA

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica, conforme solicitação.

Bauru, 7 de maio de 2021.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

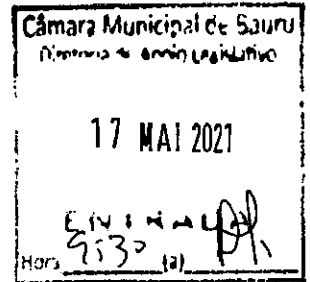
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o Processo à Consultoria Jurídica.

Bauru, 7 de maio de 2021.

RONALDO JOSÉ SCHIAVONE

Diretor de Apoio Legislativo



COMUPDA
Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais
comupda.bauru@gmail.com

Bauru, 16 de maio de 2021.

Ao Ilustríssimo Vereador Coronel Meira

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DA CIDADE DE BAURU/SP, legalmente criado pela Lei Municipal 5.951, de 02 de agosto de 2010, neste ato representada por sua Presidenta abaixo assinada, vem APRESENTAR MOÇÃO DE APOIO DESTE CONSELHO ao Parecer jurídico n. 01/2021 da Comissão de Defesa e Proteção Animal da OAB Bauru, referente ao PROCESSO: 114/2021 sobre a sugestão de emenda ao projeto de Lei dos 'representantes pirotécnico'. Aproveitamos o ensejo nos colocando a disposição para que o Projeto de Lei "Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Bauru, e dá outras providências" seja APROVADO PELA HONROSA CAMARA MUNICIPAL DE BAURU, haja vista que se trata de uma propositura que eleva o cuidado com o bem estar dos animais, meio ambiente e dos humanos que igualmente sofrem com os altos sons emitidos.

Atenciosamente.

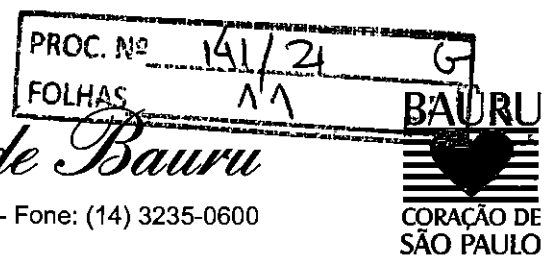
THAÍS VIOTTO

Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos animais



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



SENHOR PRESIDENTE,

Trata-se o presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Benedito Roberto Meira, em que busca proibir o manuseio, a utilização, a queima, e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de BAURU.

Justifica o presente envolvendo questões de proteção à saúde, principalmente de portadores do espectro autista sensíveis a barulho e de proteção ao meio ambiente relacionado a sensibilidade auditiva dos animais, tudo pelos transtornos provocados pelos estampidos.

Apresenta recente decisão do STF em decisão de julgamento de ADPF de nº 567 MC/SP, em tema semelhante e considerado pelo Egrégio Tribunal ser sua matéria constitucional, como também, anexa nota técnica do Conselho Federal de veterinária sobre o assunto.

Solicita apreciação e voto pela aprovação da matéria junto demais membros desta Casada.

Em síntese são os fatos e o que se pretende.

DA ANÁLISE E DO DIREITO

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em sua tramitação.

O objeto da presente busca assegurar questões envolvendo proteção à saúde e ao meio ambiente no âmbito do município de Bauru, matérias de interesse local inquestionável e de competência legislativa concorrente.

Também não se observa vício de iniciativa enquanto a forma ou matéria proposta, uma vez que se pede é mera proibição de conduta social visando segurança à saúde e ao meio ambiente, objeto não pertencente à taxatividade previstas no artigo 61 da CF/88, tratando da reserva legal de iniciativa do Chefe do Executivo.

Neste sentido, observa o mestre HELY LOPES MEIRELLES: *"Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Está a sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos e convém se repita que o Legislativo prove in genere, e o Executivo in specie: a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido a Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução*



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 141/21
FOLHAS 12



governamental" ("Direito Municipal Brasileiro" -2013 -17a ed. -Ed. Malheiros -Cap. XI -1.2. -p. 631).

Ainda sobre capacidade legislativa constitucional, o STF tem firmado entendimento que a taxatividade previstas no artigo 61 da CF/88, que trata da *reserva legal de iniciativa do Chefe do Executivo, não se permite* realizar uma interpretação amplificada, com a finalidade de abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo (ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie; ADI 2.072, Rel. Min. Cármen Lúcia).

Não obstante, consigna-se, mesmo que, caso ocorra, tangencialmente um potencial gasto de despesas ou impor matéria relativa ao funcionamento da administração pública, é de se lembrar o decidido pelo Supremo Tribunal Federal:

"Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da CF/88 - matérias relativas ao funcionamento da administração pública, **notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo**. Precedentes." [ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]

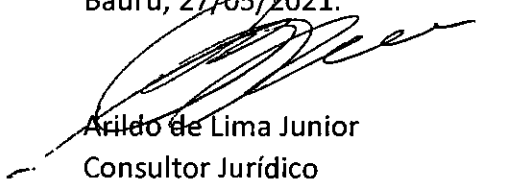
Desta feita, é possível afirmar que apesar deste Projeto de Lei possuir questões pertinentes à Administração Pública o mesmo não contraria o ordenamento Constitucional vigente, nem tão pouco interfere na harmonia e separação dos Poderes.

Sobre incompatibilidade legislativa, não se verifica, s.m.j., conflito, nem de ordem constitucional ou infraconstitucional, pois a matéria trata-se de assunto de interesse local, voltado a questões de saúde pública e meio ambiente, de competência dos Municípios, em suplementação a legislação federal e estadual, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, corroborado pela recente decisão da Suprema Corte exarada na ADPF de nº 567 MC/SP, que considerou a matéria constitucional envolvendo os aspectos acima citados, sendo permitida a comercialização e fabricação, como disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 4.238/42.

Pelo exposto, conclui-se que o presente, Processo nº 114/21, não apresenta elementos geradores de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, *Opinando* essa Consultoria, de tal sorte, que o mesmo se encontra em conformidade com os princípios que norteiam o procedimento legislativo.

É o Parecer.

Bauru, 27/05/2021.


Arildo de Lima Junior
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 141/21
FOLHAS 13



Projeto de Lei 114/2021

Visto o parecer da Consultoria Jurídica desta casa de Leis, pela normal tramitação do Projeto, acompanho o parecer e declaro a Normal Tramitação do mesmo pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação.

Cabe a ressalva de que a matéria é constitucional, sendo permitida a comercialização e a fabricação como disposto no Art.1º do Decreto Lei nº 4238/42.

É importante salientar que a Prefeitura Municipal não dispõe de corpo técnico para fiscalização de tal medida. Cabendo a fiscalização da venda, armazenamento e da legalidade das lojas e fabricantes as Forças Armadas e Polícia Federal.

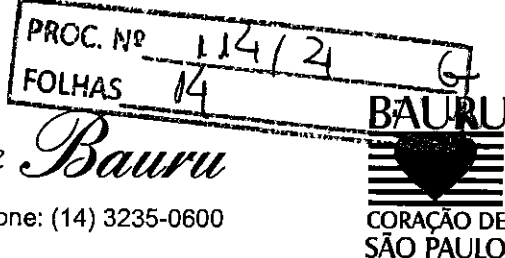
UBIRATAN CÁSSIO SANCHES

RELATOR



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
08 de junho de 2021.

*Parecer em separado
as fls. 15*
MANOEL AFONSO LOSILA

Presidente

UBIRATAN CASSIO SANCHES
Relator

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro

EDSON MIGUEL DE JESUS
Membro

* **JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**
Membro

* *COM VOTO EM SEPARADO.*
fls. 15



PROC. Nº	114/25/10
FOLHAS	15

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER EM SEPARADO (MEMBRO)

Acato o parecer exarado pelo nobre Relator da matéria, tendo em vista, no momento, a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opino pela normal tramitação do referido Projeto de Lei, deixando ao escrutínio do Egrégio Plenário da Casa a soberana decisão final.

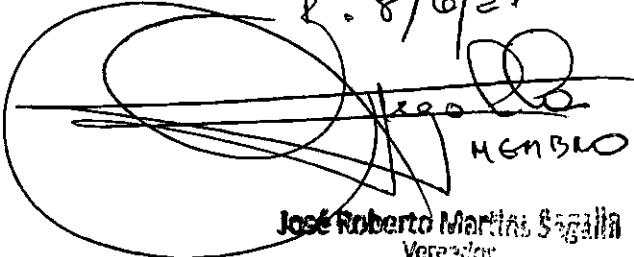
Ressalto apenas que o projeto de lei nº 369/2019, apresentado na Assembleia Legislativa pelo deputado Bruno Ganem, relativo a mesma matéria, foi aprovado na 33ª Sessão Extraordinária daquela Casa Legislativa no dia 19 de maio de 2021 e possivelmente seguirá para sanção do Governo do Estado, o que, em regra, geraria uma possível inconstitucionalidade a este Projeto de Lei por ser mais permissivo que aquele aprovado pelos deputados estaduais.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
08 de junho de 2021.


MANOEL AFONSO LOSILA
Membro

ACOMPANHO O PARECER DO NOBRE
VERGADOR MANOEL AFONSO LOSILA
R. 8/6/21


MEMBRO
José Roberto Martins Sagalla
Vereador



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 114/21
FOLHAS 16



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Guilherme Berniel

Em 09 de Junho de 2021.

Ubiratan Cassio Sanches
UBIRATAN CASSIO SANCHES
Presidente



PROC. Nº L 19/21
FOLHAS 17

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
09 de junho de 2021.

Guilherme Berriel Cardoso
GUILHERME BERRIEL CARDOSO
Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 114/21
FOLHAS 18



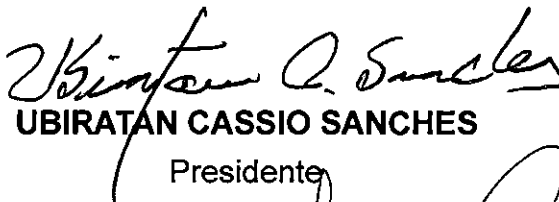
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer do nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
09 de junho de 2021.


UBIRATAN CASSIO SANCHES
Presidente


GUILHERME BERRIEL CARDOSO
Relator


CHIARA RANIERI BASSETTO
Membro


ESTELA ALEXANDRE ALMAGRO
Membro


WANDERLEY RODRIGUES JUNIOR
Membro



PROC. Nº 114/21
FOLHAS 19

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HIGIENE,
SAÚDE E PREVIDÊNCIA**

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

Edmilson Mauro Sora

Em 14 de Junho de 2021.


LUIZ EDUARDO PENTEADO BORG
Presidente



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final, quanto ao seu mérito e oportunidade.

Sala das Reuniões, em
16 de junho de 2021.


EDMILSON MARINHO DA SILVA JUNIOR

Relator



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

PARECER FINAL

A Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, que opinou pela normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

Sala das Reuniões, em
16 de junho de 2021.


LUIZ EDUARDO PENTEADO BORG
Presidente


EDMILSON MARINHO DA SILVA JUNIOR
Relator


LUIZ CARLOS BASTAZINI
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 114/21
FOLHAS 22



A

Diretoria de Apoio Legislativo:

O presente processo foi sobrestado por 01 (uma) Sessão Ordinária, a requerimento do Vereador Manoel Afonso Losila, em Sessão Ordinária realizada em 21 de junho de 2021, devendo retornar à pauta na Sessão Ordinária convocada para o dia 28 de junho de 2021.

Bauru, 22 de junho de 2021.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru

Dia 26/06/21 às fls. 41

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 114/21

FOLHAS 23

BAURU



Processo nº 114/2021
Emenda nº 1

RETIRADA

EMENDA MODIFICATIVA

↳ p. 26

O Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto de Lei que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Bauru e dá outras providências, processado sob nº 114/21, passa a ter a seguinte nova redação:

"Art. 1º - ...

Parágrafo único – Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais e estampido de baixa intensidade."

Bauru, 23 de junho de 2021.


MANOEL AFONSO LOSILA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 114/21

FOLHAS 24

BAURU



RETIRADA

Processo nº 114/2021
Emenda nº 2

→ fls. 26

EMENDA MODIFICATIVA

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo

28 JUN 2021

ENTRADA

Hora 14h30 (a) *Dugt*

O Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto de Lei que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Bauru e dá outras providências, processado sob nº 114/21, passa a ter a seguinte nova redação:

“Art. 1º - ...

Parágrafo único - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de artifícios contemplados na classe A da norma em vigor no Território Nacional.”

Bauru, 28 de junho de 2021



JULIO CÉSAR APARECIDO DE SOUSA
Vereador

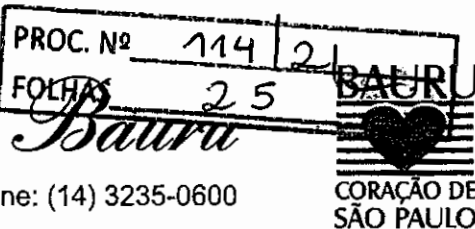


LUIZ EDUARDO PENTEADO BORG
Vereador



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



VOTAÇÃO NOMINAL INVERTIDA

PROCESSO Nº 114/21

ASSUNTO: Projeto de Lei - fogos de artifício

DATA: 28/01/2021

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – WANDERLEY RODRIGUES DE MORAES JR	1	
02 – UBIRATAN CASSIO SANCHES	.	1
03 – SÉRGIO BRUM	2	
04 – MARCOS ANTONIO DE SOUZA	3	
05 – MARCELO ROBERTO AFONSO	3	
06 – MANOEL AFONSO LOSILA	4	
07 – LUIZ EDUARDO PENTEADO BORGIO	5	
08 – LUIZ CARLOS BASTAZINI	6	
09 – JULIO CESAR APARECIDO DE SOUSA	7	
10 – JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA	ausente	
11 – GUILHERME BERRIEL CARDOSO	8	
12 – ESTELA ALEXANDRE ALMAGRO	9	
13 – EDSON MIGUEL DE JESUS	10	
14 – EDMILSON MARINHO DA SILVA JUNIOR	11	
15 – CHIARA RANIERI BASSETTO	12	
16 – BENEDITO ROBERTO MEIRA	13	
17 – ANTONIO CARLOS DOMINGUES	14	
TOTAL	14	1

CERTIFICO, E DOU FÉ QUE O RESULTADO DA VOTAÇÃO FOI: SIM () E NÃO () VOTOS.

Duogo M e Kanashiro
DIRETORIA APOIO LEGISLATIVO

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO



PROC. Nº 114/21
FOLHAS 26

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU
CORACÃO DE
SÃO PAULO

À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Em Questão de Ordem os vereadores autores das Emendas de folhas 23 e 24 solicitaram a retirada das mesmas.

Tendo em vista a aprovação do Projeto em Primeira Discussão, com voto contrário do Vereador Ubiratan Cassio Sanches, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de junho de 2021, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 29 de junho de 2021.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Presidente

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru

Data 03/07/2021 fls. 28

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



PROC. Nº 114/21
FOLHAS 27

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de julho de 2021, com manifestação contrária do Vereador Ubiratan Cassio Sanches, providenciar o encaminhamento de Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 06 de julho de 2021.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 06 de julho de 2021.


DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Diretor de Apoio Legislativo em exercício



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 114/21
FOLHAS 28



AUTÓGRAFO Nº 7581

De 06 de julho de 2021

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Bauru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Bauru.

Parágrafo único - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de dois salários mínimos em vigência no país e, na reincidência, será aplicado o valor em dobro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei, se necessário, em até 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 06 de julho de 2021.


MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente


UBIRATAN CASSIO SANCHES
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Diretor de Apoio Legislativo em exercício



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600.

PROC. Nº 114/21
FOLHAS 29
BAURU
CORACÃO DE SÃO PAULO

Of.DAL.SPL.PM. 163/21

Bauru, 06 de julho de 2021.

Senhora Prefeita:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, por meio do presente, os **Autógrafos** e os **Decretos Legislativos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito por esta Casa de Leis no último dia 05 de julho de 2021:

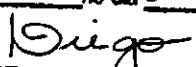
- | Autógrafo nº | Referente ao Projeto de Lei |
|---------------------|---|
| 7578 | de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa AMÉRICA LIGHT ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA; |
| 7579 | de autoria desse Executivo, que autoriza a suplementação de recursos através de remanejamento no orçamento exercício de 2.021; |
| 7580 | de autoria desse Executivo, que autoriza a suplementação de recursos através de transferência e transposição no orçamento exercício de 2.021; |
| 7549 | de autoria deste Legislativo, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Bauru e dá outras providências; |
| 7550 | de autoria deste Legislativo, que dispõe sobre a divulgação da lista de plantões médicos nas unidades de saúde do município de Bauru e dá outras providências. |
-
- | Decreto nº | Referente ao Projeto de Decreto Legislativo |
|-------------------|--|
| 1996 | de autoria da Mesa da Câmara, que dá denominação de Rua GENERAL ALFREDO M. D'ANGROGNE a um trecho de prolongamento de via pública no loteamento Comviva Bauru 1; |
| 1997 | de autoria da Mesa da Câmara, que dá denominação de Rua JOSÉ DE CASTRO a vias públicas da cidade localizadas no loteamento Comviva Bauru 1; |
| 1998 | de autoria do Vereador Wanderley Rodrigues Junior, que dá denominação de Rua APARECIDA GOMES BELINI a uma via pública da cidade; |
| 1999 | de autoria do Vereador Wanderley Rodrigues Junior, que dá denominação de Rua RODOLFO BELINI a uma via pública da cidade. |

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Presidente

Excelentíssima Senhora
SUÉLLEN SILVA ROSIM
Prefeita Municipal de Bauru
NESTA

Ofício 163/21 Protocolo PM4
pág. 87V no dia 06/07/21

DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 114/21
FOLHAS 30



Of.DAL.SPL.PM. 192/21

Bauru, 29 de julho de 2021.


Senhora Prefeita:

De acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, comunicamos que o prazo para se apor Veto ao **Autógrafo nº 7581** está encerrado, assim, solicitamos a Vossa Excelência que, conforme determina o Parágrafo 6º do Artigo citado, providencie a publicação da respectiva Lei.

No aguardo de uma manifestação de Vossa Excelência, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Excelentíssima Senhora
SUÉLLEN SILVA ROSIM
Prefeito Municipal
NESTA

Ofício 192/21	Protocolo PM4
pág. 89	dia 29/07/21
	
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Processamentos Legais	



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 114/21
FOLHAS 31



Of.DAL.SPL.PM. 200/21

Bauru, 02 de agosto de 2021.

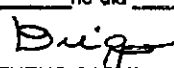
Senhora Prefeita:

Tendo decorrido o prazo para a promulgação da Lei referente ao **Autógrafo nº 7581**, conforme determina o Parágrafo 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, vimos solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento da numeração para cumprimento do disposto no artigo citado.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Excelentíssima Senhora
SUÉLLEN SILVA ROSIM
Prefeito Municipal
NESTA

Ofício	200/21	Protocolo	PM 4
pág.	89-V	no dia	02/08/21
			
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO			
Classe: Assessoria de Serviços Legislativos			



PROC. Nº	114	21
FOLHAS	32	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 283/21
P. 106.091/21

Bauru, 02 de agosto de 2.021.

Em atenção ao ofício DAL.SPL.PM. 200/21, datado de 02 de agosto de 2.021, informamos o número a ser utilizado para promulgação da Lei:

- Autógrafo nº 7.581: "*Lei nº 7.476, de 02 de agosto de 2.021.*"

Atenciosas/saudações,


SUELLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 114/21
FOLHAS 33



LEI Nº 7476

De 02 de agosto de 2021

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Bauru e dá outras providências.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Bauru.

Parágrafo único - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de dois salários mínimos em vigência no país e, na reincidência, será aplicado o valor em dobro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei, se necessário, em até 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

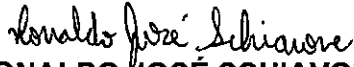
Bauru, 02 de agosto de 2021.

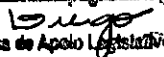

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente


UBIRATAN CASSIO SANCHES
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 05/08/21, pág. 24

Diretoria de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 114/21

34



Of.DAL.SPL.PM. 207/21

Bauru, 05 de agosto de 2021.

Senhora Prefeita:

Através do presente, estamos encaminhando a Lei nº 7476, de 02 de agosto de 2021, promulgada por esta Presidência, conforme determina a Lei Orgânica do Município, publicada no Diário Oficial de Bauru, edição do dia 05 de agosto de 2021, página 24.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Presidente

Excelentíssima Senhora
SUÉLLEN SILVA ROSIM
Prefeita Municipal de Bauru
NESTA

Ofício	207/21	Protocolo	PM4
pág.	90	no dia	05/08/21
<i>Diego</i> DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe de Serviço de Procedimentos Legislativos			

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo

05.08.21
Bauru

Diego
Diretoria de Apoio Legislativo